



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 5.401/2017

*Acrescenta dispositivo ao art.76 da Lei Complementar nº 1.232
- Código de Obras do Município de Muriaé.*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido parágrafos § 1º, 2º e 3º ao inciso I do art. 76 da Lei 1.232/87 - código de obras municipal; que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – A pavimentação deverá ser, no mínimo, constituída de chapa de 2,5 cm (dois e meio centímetros) de argamassa de cimento e areia 1:3, desempenhado a colher, sobre lastro de cimento, areia e brita no traço 1:3:5, com 0,07 m (sete centímetros), no mínimo, de espessura;

§ 1º O proprietário é responsável por manter a área de passeio livre, da obra ou terreno, mantendo o limite da calçada, sem estender o muro ou cerca de proteção, a mesma deverá ser pavimentada conforme normas do inciso I, respeitando a largura de 1,50 m.

§ 2º Materiais de construção e resto de entulho não poderão permanecer ou serem depositados respectivamente sob a via do passeio.

§ 3º Em caso de erosão, rachaduras e buracos causados na via de passeio proveniente de obra particular ou publica, fica o titular da obra responsável pela manutenção necessária de conservação da via.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de abril de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé